

São Lourenço Segurança do Trabalho LTDA.

RECURSO

Ilustríssimo Senhor,
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaçaba - SC.

Ref.: EDITAL PP Nº 46/2013/PMJ - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2013/PMJ

A São Lourenço Segurança do Trabalho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.805.302/0001-30 , com sede na Rua Coronel Bertaso, nº1243, na cidade de São Lourenço d'Oeste, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de responder a interposição de recurso feita pela licitante a empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.665.295/001-79:

Das Razões da Justificação:

A) Diante das alegações da empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda – ME no Pregão Presencial acima citado, a empresa São Lourenço Segurança do Trabalho Ltda apresentou a documentação favorável ao credenciamento e habilitação, uma vez que a cópia do contrato social a qual se refere a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	1
Req. Nº 13100 em	22/08/2013
Fazefe. Cuj nº	-
Janessa	

São Lourenço Segurança do Trabalho LTDA.

empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda – ME, estava **autenticada** conforme o cartório deste município.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua documentação perante a comissão de licitação do município de Joaçaba - SC, é ilegal exigir – como exigiu a empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda – ME -, a apresentação da cópia autenticada do contrato social.

- B) Durante o certame um membro da empresa supracitada, que não estava credenciado como preposto, se manifestou de forma insistente e inoportuna perante a comissão de licitação e, ao final do processo licitatório, pronunciou o seguinte “se houvessem feito carta convite nada disso teria acontecido”, numa evidente tentativa de manipular o processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos que seja mantida a habilitação da empresa São Lourenço Segurança do Trabalho Ltda.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Lourenço D' Oeste, 21 de agosto de 2013.

São Lourenço Segurança
do Trabalho Ltda - ME
CNPJ nº 07.805.302/0001-30
Rua Coronel Bertaso, 1243
Sala 106 - Centro
São Lourenço do Oeste/SC
Donizete Adão Martins
Sócio Administrador
CPF nº 554.446.289-53
RG nº 5826142